



4
57

U ELREI. Faço saber aos que este Alvará de Lei virem, que sendo-me presente, que o outro Alvará, que com a mesma força foi publicado em onze de Novembro proximo passado na Chancellaria mór da Corte, e Reino, sobre a fórmula de se fazerem no territorio das Minas Geraes com Ouro em pó os pagamentos das dividas pertencentes assim á minha Real Fazenda, como aos particulares; sahio da estampa com algumas expressões, em que houve excessso, e omisões, contrarias á minha Real Mente, restringindo-a a casos, que o não eraõ de constituição nova: Sou servido cassar, e annullar o sobredito Alvará publicado em onze de Novembro; prohibindo, que delle se possa fazer uso em Juizo, e fóra delle; reservando os casos nelle expressos, para a respeito de cada hum delles dar as providencias, que achar, que mais convém ao meu Real serviço, e ao bem commum dos Póvos das Minas Geraes. E este se cumprirá inteiramente, como nelle se contém, sem embargo de quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Resoluções em contrario. E para que seja notorio a todos, mando a Francisco Luiz da Cunha de Ataide, do meu Conselho, e Chanceller mór de meus Reinos, o faça publicar na Chancellaria, e enviar por copias sob meu Sello, e seu signal, a todos os Tribunaes destes Reinos, e suas Conquistas, e a todos os Ministros, e pessoas, que o devem executar: e se registará nos livros do Desembargo do Paço, Conselho da Fazenda, Conselho Ultramarino, Casa da Supplicação, e Relação do Porto; e o proprio se lançará na Torre do Tombo. Lisboa, a vinte e hum de Dezembro de mil setecentos cincoenta e dous.

R E Y.

Diogo de Mendoça Corte Real.

Alvará com força de Lei, pelo qual ha Vossa Magestade por bem mandar cassar, e annullar o Alvará de onze
ze

6CB
P8539
1752
3

71-246-1
R. S. Wormsen
Oct 70

ze de Novembro proximo passado , sobre a fôrma de se fazerem nas Minas Geraes os pagamentos das dividas da Fazenda Real ; e dos particulares com Ouro em pó: tudo conforme affima se declara.

Para Vossa Magestade ver.

Francisco Luiz da Cunha de Ataide.

Foi publicado este Alvará com força de Lei na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 30 de Dezembro de 1752.

Dom Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leis a fol. 35. Lisboa, 30 de Dezembro de 1752.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

José Gonçalves Paz o fez.

